

Lei nº 1.089/80

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos do funcionalismo público municipal".

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal

A

de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de referências de vencimento dos funcionários municipais, modificada pela lei nº 1.062 de 20 de Maio de 1.980, fica substituída pela seguinte:

Referências largos

- | | |
|-----|--|
| 1- | ----- |
| 2- | ----- |
| 3- | ----- |
| 4- | ----- |
| 5- | ----- |
| 6- | ----- |
| 7- | ----- |
| 8- | Professora de corte e costura (2),
Guarda Noturno (2), Zelador do Matadouro (2), Linheiros (3), Trabalhador CLT, Trabalhador (10), Servente (5),
Professor da Escola Municipal de Educação Infantil "Augusto César Ribeiro" (2). |
| 9- | ----- |
| 10- | Supervisor da Merenda Escolar (1),
Trabalhador classe "B" (15). |
| 11- | ----- |
| 12- | Jardineiro Aposentado (1), Trabalhador Classe "A" (6). |
| 13- | Jardineiro (1). |
| 14- | Secretário da Junta de Abstamen |

To Militar (2), Motorista (6), Lancheiro (1), Pedreiro (2).

15-

16-

Almoxarife (1).

17-

Encarregado (2)

18-

19-

Bibliotecária (1).

20-

Fiscal Distrital (1), Encarregado do Armazém (1), Mecânico (1).

21-

Secretário da Escola de 2º Grau Municipal de Regente Feijó (2), Pedreiro - Carpinteiro (4).

22-

23-

Atendente.

24-

25-

Escriturário (4), Porteiro Apontado (1).

26-

27-

Operador de Máquinas (3)

28-

Jornalista

29-

Tratorista (1), Dirigente da Escola Municipal de Educação Infantil "Augusto Cesar Pires" (1), Pedreiro - Carpinteiro Classe "A" (1).

30-

31-

Diretor da Escola de 2º Grau Municipal (1), Secretário do Serviço de Assistência Social (1).

32-

Encarregado do Departamento Pessoal (1).

33-

34-

Fiscal rural (1), Fiscal Urbano (1).

35-

Auxiliar da Lanchonete (1), Terapeuta (1).

36-

A

37- Técnico Administrativo (+), lançador
(1).

38- Encarregado da Contabilidade
(1).

39- Secretário (1).

Artigo 2º - Os vencimentos das referências do artigo anterior são os da tabela anexa.

Artigo 3º - A remuneração do pessoal variável, contratado nos termos do artigo 6º da Lei n.º 333, será de 1/30 (um trinta avos) da referência 8.

Artigo 4º - As pensões serão calculadas em 0,43% (quarenta e três) da referência 8 (oit) da presente lei.

Artigo 5º - O salário mínimo será calculado em 5% do salário mínimo regional por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.

Artigo 6º - Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo ficam reajustados desde 02/12/80, na mesma proporção estabelecidas para os funcionários do Poder Executivo.

Artigo 7º - O adicional por tempo de serviço será pago a base de 5% por quinquênio completo.

Artigo 8º - Os benefícios desta lei serão pagos a partir do dia 1º de novembro de 1.980.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei, cobradas por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 12 de novembro de 1.980.

TABELA DE REFERÊNCIAS E CARGOS

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01-	1.705,00
02-	2.976,00
03-	3.372,00
04-	3.738,00
05-	4.209,00
06-	4.541,00
07-	5.082,00
08-	5.750,00
09-	6.118,00
10-	6.296,00
11-	6.327,00
12-	6.687,00
13-	7.433,00
14-	8.231,00
15-	8.534,00
16-	8.951,00
17-	9.477,00
18-	9.736,00
19-	10.007,00
20-	10.469,00
21-	10.970,00
22-	11.968,00
23-	12.588,00
24-	13.260,00
25-	13.666,00
26-	14.990,00
27-	15.432,00
28-	16.460,00
29-	17.270,00
30-	17.960,00
31-	19.887,00
32-	20.577,00

322

4

33.	23.151,00
34-	23.567,00
35-	24.175,00
36-	26.094,00
37-	27.566,00
38-	30.928,00
39-	39.144,00